



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 162, DE 2023**

**(Do Sr. Lebrão)**

Dispõe sobre a concessão de financiamentos a microempresas e empresas de pequeno porte pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2563/2022.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Lebrão)

Apresentação: 02/02/2023 09:43:03.663 - MESA

PL n.162/2023

Dispõe sobre a concessão de financiamentos a microempresas e empresas de pequeno porte pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de financiamentos a microempresas e empresas de pequeno porte pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

**Art. 2º** Do total de seus financiamentos com uso de recursos de origem fiscal ou parafiscal, o BNDES destinará pelo menos 50% (quarenta por cento) dos valores para financiamentos às microempresas e às empresas de pequeno porte nacionais.

**Parágrafo único.** Considera-se microempresa e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica beneficiária de tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Normalmente micro e pequenas empresas têm dificuldade em conseguir empréstimos junto aos bancos, muitas vezes em razão da falta de histórico de crédito ou pela falta de bens para oferecer em garantia às instituições financeiras. Um dos princípios fundamentais da ordem econômica em nosso sistema constitucional é o



\* C D 2 3 7 5 5 9 5 8 6 9 0 0 \*

ExEdit

tratamento favorecido a empresas de pequeno porte (art. 170, IX da Constituição), sendo assim, é dever do Estado oferecer ajuda a empresas desse segmento.

O maior banco de fomento no país é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Nos últimos anos o BNDES passou a oferecer mais linhas de crédito para micro e pequenas empresas, auxiliando-as a terem mais competitividade contra empresas maiores e gerando mais empregos. No entanto tal ampliação na concessão de créditos não se tornou ainda uma política pública sólida no mercado financeiro, pois por muitos anos o sistema financeiro no Brasil, tem priorizado o repasse de recursos e empréstimos a taxas mais baixas a empresas de grande porte. Assim, o auxílio do BNDES às micro e pequenas empresas fica condicionado a políticas pontuais que envolvam mudanças de Governo ou de diretores da instituição, não sendo garantia que essas linhas de crédito continuarão a serem ofertadas no futuro.

O BNDES divulgou que, entre janeiro e setembro de 2019, ele desembolsou o equivalente à 50,7% de todas as suas liberações para micro, pequenas e médias empresas (MPME), sendo o maior percentual desde 1995. Portanto, nos parece razoável e viável a nossa proposta de que o BNDES destine pelo menos 50% de seus financiamentos às micro e pequenas empresas.

Ademais, devido ao momento atual de crise econômica, resultante do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), a proposta em tela carece de urgente regulamentação.

Dessa forma, requeiro aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, para ajudar a fortalecer as microempresas e as empresas de pequeno porte, gerando mais competitividade e empregos.

Sala das Sessões,

**Deputado LEBRÃO**  
União Brasil / RO



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988</a>
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123</a>

**FIM DO DOCUMENTO**